

Revista Contabilidade & Amazônia

ISSN: 2175-1722

SINOP/MT, v. 8, n. 1, art. 2, pp. 19-37, Jan/Dez., 2015

Disponível em: <http://sinop.unemat.br/projetos/revista/>

O FISCO E A CONTABILIDADE: Um estudo dos efeitos da Lei nº 12.973/2014

Jane Kelli Nicácio da Silva
Bacharel em Ciências Contábeis (UNEMAT)

Vandersézar Casturino
Professor do curso de Ciências Contábeis (UNEMAT)
Mestre em Contabilidade (UNISINOS)
e-mail: vandersezar@unemat-net.br

Copyright © 2015 Revista Contabilidade & Amazônia. Todos os direitos são reservados. É permitido citar parte dos artigos sem autorização prévia, desde que seja identificada a fonte.

Resumo

Este artigo teve como objetivo analisar os efeitos tributários entre a contabilidade e o fisco após a implantação da Lei nº 12.973/14, identificando a visão que os empresários e contadores do município de Sinop possuem sobre as alterações dessa e seus possíveis efeitos. Entende-se que tal objetivo é importante por proporcionar informações relevantes aos contadores e aos empresários, uma vez que a lei é complexa, bem como propiciar ao acadêmico informações sobre a lei que vem modificar a forma de como realizar a contabilidade fiscal. A metodologia utilizada foi, primeiramente, a pesquisa bibliográfica, que fornece embasamento teórico ao estudo, contribuindo na elaboração do quadro comparativo de como é a realização da contabilidade fiscal e como essa deverá ser após a Lei nº 12.973/14. Em relação à abordagem do problema, utilizou-se a pesquisa qualitativa, sendo empregada de modo a obter compreensão e explicação mais ampla sobre a perspectiva dos empresários e contadores sobre as alterações da lei. Diante disso, a coleta dos dados se deu mediante pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e questionário. Também foi utilizada a análise documental para elaborar a comparação do antes e após as alterações na realização da contabilidade fiscal. Através do Resultado verificou-se que tais alterações vêm proporcionar uma parceria entre os profissionais contábeis e as entidades, sendo a realização da contabilidade mais minuciosa e transparente. Mediante isso, o fisco poderá vir a ter um controle maior sobre as informações das organizações, pois a integração das informações contábeis se dará em meio digital.

Palavras-chave: Contabilidade Tributária; Fisco; Lei nº 12.973/14

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade brasileira nesses últimos anos vem sofrendo inúmeras transformações em função da padronização das normas à contabilidade internacional. Mediante isso, a contabilidade começa a passar por um processo de modernização através da Lei nº 11.638/2007 que teve como finalidade adaptar os métodos e critérios contábeis aos padrões internacionais, provocando alterações na apuração da base de cálculos do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social, do PIS/PASEP e da COFINS.

Como tais alterações poderiam repercutir em efeitos tributários, o fisco instituiu a Medida Provisória nº 449/2008, convertido na Lei nº 11.941/2009, surgindo o Regime Tributário de Transição (RTT) com a finalidade de neutralizar as alterações advindas da harmonização contábil, entretanto, esse era transitório e não possuía um embasamento legal.

A partir disso, foi implantada a Lei nº 12.973/2014 com o objetivo de aperfeiçoar a contabilidade brasileira através de mudanças profundas na legislação contábil, principalmente em relação aos tributos, tornando possível a aproximação do fisco com a contabilidade.

Diante do exposto questiona-se: Quais os possíveis impactos que poderão ocorrer na tributação e contabilidade com a entrada em vigor da Lei nº 12.973/2014?

Portanto, o objetivo deste estudo consistiu em analisar as perspectivas quanto aos possíveis impactos tributários entre a contabilidade e o fisco após a implantação da Lei nº 12.973/2014, verificando a visão que os empresários e profissionais contábeis situados no município de Sinop possuem sobre a nova lei e seus possíveis impactos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Pêgas (2014, p. 17) define “a contabilidade tributária, que representa o ramo da contabilidade cujo objetivo é aplicar e adaptar conceitos e princípios contábeis com a legislação tributária, de forma adequada, simultânea e, principalmente, integrada”.

Nesse sentido as principais funções e atividades da Contabilidade Tributária, conforme Oliveira et al. (2003) podem ser classificadas da seguinte forma:

- a) Apuração com exatidão do resultado tributável – ou do lucro real – de determinado exercício fiscal, com base na legislação pertinente;
- b) Registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade;
- c) Escrituração dos documentos fiscais em livros fiscais próprios ou registros auxiliares;
- d) Preenchimento das guias de recolhimento, informando o valor e prazo ao setor financeiro, emitindo e providenciando a entrega aos respectivos órgãos competentes;
- e) Orientação fiscal a todas as unidades da empresa ou sociedades coligadas e controladas, que pode representar relevantes economias com os impostos;
- f) Orientar, treinar e supervisionar os funcionários do setor de impostos.

Conforme Pêgas (2014), o Brasil possui em sua estrutura normativa cinco espécies tributárias distintos impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais.

2.1.1 Regime de Tributação

Toda empresa legalmente constituída no Brasil pode ser enquadrada pela legislação tributária em quatro situações distintas, em relação à tributação do Imposto de Renda e Contribuição Social, como Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional (PÊGAS, 2004).

Conforme Oliveira (2003), o Lucro Real é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda.

O Lucro Presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real (OLIVEIRA et al., 2003).

O Lucro Arbitrado é utilizado pelas autoridades fiscais, quase sempre como última alternativa, que só deve ser aplicada quando houver ausência absoluta de confiança na escrituração contábil do contribuinte (OLIVEIRA, 2003).

O Simples Nacional corresponde a um regime diferenciado de tributação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com pagamento de seis tributos federais por uma única alíquota (OLIVEIRA, 2013).

2.1.2 Harmonização Contábil e Regime Tributário de Transição

A contabilidade passou a ter força a partir da publicação da Lei nº 6.404/76, que veio modernizar a contabilidade societária, introduzindo mecanismo de correção monetária, pois a inflação no país se encontrava nas alturas, entretanto somente em janeiro de 1978 a lei entrou em vigor (PÊGAS, 2014).

A partir de 1997 começa a haver discussões de adequação das normas contábeis brasileiras as normas internacionais, criando um projeto de Lei nº 3.741/2000 que tinha por objetivo fazer alterações na Lei nº 6.404/76 (BRAGA; ALMEIDA, 2008).

Em 2007 é publicada a Lei nº 11.638/07, tornando-se um marco inicial da harmonização da contabilidade as normas internacionais, com entrada em vigor já em 2008 (PÊGAS, 2014).

Segundo Braga e Almeida (2008, p. 3) o objetivo principal dessa lei é adequar, a contabilidade as disposições da Lei das Sociedades por Ações à nova realidade econômica brasileira, levando-se em conta o processo de globalização dos mercados, bem como a evolução havida, em nível mundial, dos Princípios Fundamentais de Contabilidade. Segundo Moraes (2010) existem casos em que poderia haver aumento da carga tributária das empresas em utilização da nova contabilidade, caso não fosse instituído o RTT.

O fisco respondeu aos empresários que as mudanças não teriam reflexo tributário, mas como não possuíam nem um amparo legal sua posição tornou-se frágil. Com isso, foi publicada a Lei nº 11.941/2009, instituindo o Regime Tributário de Transição com a finalidade de neutralizar as alterações da harmonização contábil no que tange a linha do LAIR (Lucro Real antes do IR), ou seja, o cálculo do IR/CSLL deveria ser realizado conforme a Lei nº 6.404/76 (PÊGAS, 2014).

Com isso, Moraes (2010, p. 22) define que o “RTT criou um mecanismo por meio do qual as empresas podem realizar ajustes de forma a anular os efeitos da nova contabilidade na apuração dos tributos e contribuições, ou seja, propiciar a neutralidade tributária”.

2.2 FISCO

Pêgas (2014) dispõe que o fisco é o responsável pela retirada de uma significativa parcela do dinheiro produzido pela sociedade para financiar suas atividades, que consistem, principalmente, em promover o bem comum e o desenvolvimento do país.

Portanto, a Administração Tributária é o órgão do Estado responsável pela busca de recursos financeiros necessários para o desempenho das atividades estatais desempenhando um papel que busca recursos sob a forma de tributos (ROVERI, 2012).

Conforme Maciel et al. (2002, p. 9) o “Brasil se caracteriza por uma multiplicidade de órgãos com funções típicas da Administração tributária, tendo como principal órgão a Secretaria da Receita Federal (SRF)”, a qual é responsável pela administração de todos os tributos de competência da União e das principais contribuições sociais da seguridade social.

Os demais membros da federação (Distrito Federal, Estados e Municípios) mantêm administrações tributárias próprias, no âmbito dos tributos de suas competências, exercendo cada uma delas todas as funções inerentes a uma administração tributária (MACIEL et al. 2002).

Assim “o governo é um dos agentes econômicos interessados nas informações contábeis, utilizando com o objetivo de arrecadar os recursos necessários para realizar suas atividades” (PÊGAS, 2014, p. 16).

O art.197 do CTN (Conselho Tributário Nacional) obriga as pessoas, físicas ou jurídicas, nele relacionadas, mediante intimação escrita, a prestar informações ao Fisco sobre a relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sendo tais informações confrontadas com as prestadas pelo contribuinte (FABRETTI, 2004).

Portanto, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte do fisco ou de seus servidores, de informações sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes, responsáveis ou terceiros (FABRETTI, 2004).

2.3 LEI Nº 12.973/2014

A Medida Provisória nº 627/13 representou um marco na relação entre a contabilidade e o fisco. Essa normativa logo foi convertida na Lei nº 12.973/14, a qual tem como objetivo de regulamentar o impacto nas bases de IR, CSLL, PIS e COFINS das profundas modificações introduzidas pela legislação contábil societária, a partir das Leis nº 11.638/07 e 11.941/09 (PÊGAS, 2014).

Pêgas (2014, p. 146) define que “a Lei nº 12.973/14 regulamentou a legislação contábil-societária vigente para fins de cálculo de IR, CSLL, PIS e COFINS revogando o Regime Tributário de Transição – RTT”.

A lei modificou normativos que já existiam, tais como o Decreto Lei nº 1.598/77 normativo que regulamentou a Lei nº 6404/769 (PÊGAS, 2014). A partir disso serão apresentadas algumas das principais alterações advindas da Lei nº 12.973/2014:

- a) SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) – o artigo 7º trouxe como única novidade a obrigatoriedade de que a escrituração contábil (SPED CONTÁBIL) e fiscal (SPED FISCAL) seja feita em meio digital e disponibilizada no ambiente SPED;
- b) Apuração do Lucro Tributável, o LALUR e o LACS – conforme o art. 8º o LALUR e o LACS serão transmitidos eletronicamente, oficializando-a como instrumento de controle contábil-Fiscal, pois as regras internacionais serão utilizadas na elaboração das demonstrações financeiras das empresas e o resultado contábil refletirá no lucro antes IR/CSLL;
- c) Custos dos Bens e Serviços e Arrendamento Mercantil – o art. 13 deixa registrado que não será dedutível na base de IR/CSLL o valor da depreciação dos bens adquiridos via arrendamento mercantil e utilizados no processo de produção;
- d) Imobilizado - a lei introduziu diversas alterações, com o objetivo de neutralizar alguns efeitos tributários dos IFRS, sendo apresentados a seguir no Quadro 1 a qual são apontados os objetivos destas alterações.

Quadro 1 - Alterações da Lei nº 12.973/14 no ativo Imobilizado

Lei nº 12.973/14 – com as alterações no Imobilizado	
Lei nº 12.973/14	Objetivo da alteração
Art. 2º	Permitir a capitalização de juros e outros encargos associados a empréstimos no valor do ativo imobilizado (alínea “b” do § 1º). Permitir a exclusão dos juros e encargos capitalizados na apuração do lucro real do período em que incorrerem devendo a parcela excluída ser adicionada na apuração do lucro real do período em que o ativo imobilizado for realizado.

Art. 7º	Vedar o cômputo dos juros e outros encargos associados a empréstimos na determinação do ganho de capital decorrente da alienação de ativo imobilizado, para fins do IRPJ e CSLL, na tributação com base no lucro presumido ou arbitrado.
Art. 32	Vedar a dedutibilidade da perda por desvalorização. Esse dispositivo, por outro lado, permite a dedutibilidade da parcela da perda não revertida quando da alienação ou baixa do ativo imobilizado.
Art. 40	Permitir que a diferença entre a depreciação registrada na contabilidade societária, quando esta for menor, e aquela calculada com base nos critérios fiscais, seja excluída na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL. A partir do período que a depreciação acumulada fiscal atingir o custo de aquisição do ativo, a depreciação societária deverá ser adicionada.
Art. 45	Restringir a dedutibilidade dos custos estimados desativação, para fins do IRPJ e da CSLL, somente à sua efetiva realização.

Fonte: Fonte: Silva et al. (2014).

- e) Lucro da Exploração - o art. 19 4 considera que o lucro da exploração e o lucro líquido do período-base, deverá ser ajustado pela exclusão dos seguintes valores, as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção e redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público; e ganhos ou perdas decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo;
- f) Ganho de Capital - o artigo 31 ajustou o problema da terminologia do ganho de capital, através do fim do ativo permanente, portanto quando a empresa realizar a depreciação em prazo superior ao permitido pela legislação fiscal e fizer exclusão no LALUR, essa será considerada para fins de apuração do ganho de capital;
- g) Ajustes nas Bases estimadas do IR e CSLL – o art. 15 vem adaptar a base do IR ao novo conceito de receita bruta do art. 12 do Decreto-lei 1.598/77. O artigo 20 visa adaptar a base da CSLL em relação ano novo conceito da receita bruta em relação a tributação Lucro Presumido;
- h) Ajuste a Valor Presente - o artigo 12 estabelece que não serão computadas na determinação do lucro real as variações monetárias em razão da taxa de câmbio referentes aos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente;
- i) Despesa de Depreciação - o art. 4 tem como fim eliminar da legislação tributária comando sobre a contabilização da depreciação, diante disso houve a introdução dos §§ 15 e 16 autorizando a exclusão em livro fiscal da diferença de depreciação registrada na escrituração do contribuinte (Pêgas, 2014).

Diante disso, a Lei nº 12.973/14 inicia um período de consolidação entre a contabilidade societária e contabilidade fiscal, sendo essa relevante para área contábil pelo fato de ter incorporado as normas IFRS para cálculo do lucro tributável (CRC/SP, 2014).

O Conselho Regional de Contabilidade (SP, 2014) considera que a instituição da lei nº 12.973/14 é a declaração de que as normas IFRS fornecem informações relevantes para fins de análise de investidores, credores e mercado em geral, sendo também útil para se determinar o quanto os contribuintes devem contribuir para a sociedade por meio dos impostos.

3 MÉTODO DE PESQUISA

O método utilizado na pesquisa é o indutivo, pois não se pode chegar a premissas verdadeiras, e sim conclusões prováveis sobre o estudo (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Quanto à natureza é uma pesquisa aplicada, pois será desenvolvida com a finalidade de adquirir e transferir conhecimento sobre o estudo (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Em relação ao problema a pesquisa é qualitativa, pois há uma preocupação em compreender a visão de um determinado grupo social sobre o tema (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Para realização dos objetivos foi utilizado o método da pesquisa descritiva e exploratória. Descritiva porque tem a finalidade de descrever as características de uma determinada população e exploratória, pois existem poucos estudos sobre o tema, já que esse é atual (SILVA, 2006).

Enquanto aos procedimentos metodológicos foi realizada uma pesquisa bibliográfica com base em referências publicadas em livros, artigos e revistas de sites com a finalidade de obter fundamentos teóricos sobre o tema, também foi utilizado é a pesquisa documental, já que foram utilizados documentos internos e externos como fonte de dados na busca de informações e evidências para a realização do estudo (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

Também foi realizado como procedimento o Levantamento que consiste na interrogação direta de pessoas através de questionário para obter informações sobre o tema (GIL, 2006).

3.1 COLETA DE DADOS

A pesquisa bibliográfica consistiu na análise de livros, artigos e revistas de sites, pois através desse método é possível obter embasamento teórico para elaboração do questionário e quadro comparativo da Lei nº 12.973/14. Também para a realização do quadro comparativo foi utilizada a pesquisa documental, que possibilitou realizar a análise da legislação em estudo, vindo a confrontar as diversas opiniões sobre o tema com a lei.

Outro método utilizado foi o questionário que é um importante e popular instrumento de coleta de dados para uma pesquisa social, pois trata de um conjunto ordenado de perguntas a respeito de variáveis e situações que deseja medir ou descrever (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

A presente pesquisa desenvolveu-se no município de Sinop/MT e a população a ser estudada são os empresários dos escritórios contábeis e as empresas optantes pelo regime de tributação Lucro Real.

Mediante isso, para constituição da população foi necessário identificar quantos escritórios contábeis há no município de Sinop, para isso foi solicitado uma listagem na prefeitura e no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Portanto, no município de Sinop, conforme a listagem da prefeitura tem 61 escritórios contábeis em funcionamento e 571 profissionais registrados conforme o CRC de Cuiabá.

Na identificação da população das empresas optantes do lucro real não foi obtido êxito, pois a Receita Federal não disponibiliza informações tributárias sobre essas. Portanto, o questionário foi aplicado nas maiores empresas do município de Sinop que estão localizadas no Setor Industrial Norte e Sul, utilizando como base para aplicação dos questionários o porte da empresa.

Diante disso, foram elaborados 2 (dois) questionários que estão estruturados da seguinte forma: em questões fechadas dicotômicas, ou seja, possuem duas alternativas (sim e/ou não), questões de múltipla escolha com várias alternativas de resposta (o respondente pode escolher mais de uma alternativa) e questões abertas com a finalidade de coletar a descrição da opinião dos respondentes sobre o tema.

O primeiro questionário foi aplicado nos escritórios contábeis, sendo que desses 33 (trinta e três) questionários foram entregues e 21 (vinte e um) dos empresários vieram a colaborar com a pesquisa. O segundo questionário foi aplicado nas maiores empresas do município, sendo entregue 23 (vinte e três) questionários e 14 (catorze) empresas vieram a colaborar com a pesquisa.

3.2 ANÁLISE DOS DADOS

Para realizar a tabulação dos dados coletados dos questionários foi utilizado como ferramenta o programa Office Excel©, que veio a possibilitar a separação dos dados e elaboração dos gráficos que servirão como base para realização das análises e interpretações.

Através da análise documental foi possível realizar o quadro comparativo da contabilidade e o fisco antes da vigência da lei e como deverá ser aplicada após a lei ser implantada totalmente nas organizações e escritórios contábeis.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 QUADRO COMPARATIVO DO ANTES E APÓS A LEI Nº 12.973/14

A Lei nº 12.973/14 veio validar as alterações da Medida Provisória nº 627/13, consigo trouxe alterações e novidades que se tornaram vigentes no início de janeiro de 2015, mas muitas organizações ainda estão em processo de adequação à nova legislação. A partir disso, será apresentada no Quadro 2 abaixo as principais alterações e novidades advindas da lei, mostrando como é elaborada a contabilidade e como essa deverá ser realizada.

Quadro 2 – Quadro Comparativo do Antes e Após a Lei nº 12.973/14

Alterações na apuração do Lucro Tributável e o Livro de Apuração do Lucro Real		Fonte
<p>Lei nº 6.404/76 atualizada e Decreto-Lei nº 1.598/77</p> <p>Conforme a Instrução Normativa 1.397/13 art. 10 no fim do período de apuração, o contribuinte deverá elaborar o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração de lucros e prejuízos acumulados. Devendo este obedecer aos critérios contábeis vigentes da Lei 6.404/76, transcrevendo-a no livro de apuração do lucro real (LALUR), sendo este realizado em sistema informatizado, ou seja, o § 6º do art. 7º não existia;</p> <p>d) NÃO EXISTIA;</p> <p>e) NÃO EXISTIA.</p>	<p>Alterações da Lei nº 12.973/14</p> <p>§6º do art. 7º do Decreto Lei 1.598/77, na qual escrituração contábil deverá ser realizada em meio digital ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;</p> <p>Conforme a alínea “b” do inciso I do art. 8º a apuração do Lucro Real também será entregue em meio digital, denominado e-Lalur, na qual será transcrita a demonstração do Lucro Real e a apuração do imposto sobre a Renda;</p> <p>b) os registros de ajustes do lucro líquido, identificando as contas analíticas do plano de contas e indicação discriminada por lançamento correspondente na escrituração comercial, quando presentes;</p> <p>d) a apuração do IR devido, com a discriminação das deduções quando aplicáveis;</p> <p>e) demais informações econômico-fiscais da pessoa jurídica.</p> <p>O art. 8º- A, caso o sujeito passivo deixe de apresentar o Livro (e-Lalur), nos prazos fixados pela normativa da Receita Federal, ou apresenta-lo com inexatidões, incorreções ou omissões, este ficará sujeitos as seguintes multas:</p> <p>I – equivalente a 0,25% por mês calendário ou fração, do lucro líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social no período a que se refere à apuração, limitada a 10% a pessoa jurídica que deixar de apresentar ou apresentar em atraso o livro;</p> <p>II – 3%, não inferior a R\$100,00, do valor omitido, inexato ou incorreto.</p> <p>§ 1º está multa será limitada em:</p> <p>I – R\$ 100.000,00 para as pessoas jurídicas que no ano calendário anterior, tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior R\$3.600.000,00;</p> <p>II – R\$5.000.000,00 para as pessoas jurídicas que não se enquadram no inciso I.</p>	Adaptado Pêgas (2014, p. 150)
Nova definição da receita bruta		
<p>Art. 12 – a receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria e o preço dos serviços prestados;</p> <p>§ 1º a receita líquida de vendas e serviços será a receita bruta diminuída das vendas canceladas, dos descontos concedidos incondicionais e dos impostos incidentes sobre a venda.</p>	<p>Art. 12 a receita bruta compreende:</p> <p>I – o produto da venda de bens nas operações de conta própria;</p> <p>II – o preço da prestação de serviços em geral;</p> <p>III – o resultado auferido nas operações de conta alheias;</p> <p>IV – as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendida nos incisos I a III.</p> <p>No § 1º da receita líquida foi incluído:</p> <p>IV – valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do art. 183 da lei 6.404/76, das operações vinculadas à receita bruta.</p>	Adaptado Brasil (1976, 1977, 2014).
Custo dos bens e serviços e o arrendamento mercantil		

<p>Art. 13 o custo de aquisição de mercadorias destinadas à revenda compreenderá os de transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte e os tributos devidos na aquisição ou importação.</p> <p>§1º O custo de produção dos bens ou serviços vendidos compreenderá, obrigatoriamente:</p> <p>c) os custos de locação, manutenção e reparo e os encargos de depreciação dos bens aplicados na produção;</p> <p>d) os encargos de amortização diretamente relacionados com a produção;</p> <p>e) os encargos de exaustão dos recursos naturais utilizados na produção.</p> <p>§ 3º NÃO EXISTIA;</p> <p>§ 4º NÃO EXISTIA.</p>	<p>Art. 13 o custo de aquisição de mercadorias destinadas à revenda compreenderá os de transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte e os tributos devidos na aquisição ou importação.</p> <p>§ 3º O disposto na alínea “c”, “d” e “e” do §1º Não alcança os encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária.</p> <p>§ 4º No caso de que trata o § 3º a pessoa Jurídica deverá proceder ao ajuste no lucro líquido para fins de apuração do lucro real, no período de apuração em que o encargo de depreciação, amortização ou exaustão for apropriado como custo de produção.</p>	Adaptado Brasil (1976, 1977, 2014).
Despesas financeiras integradas ao Ativo Imobilizado em construção		
<p>Art. 17 Os juros, o desconto, a correção monetária prefixada, o lucro na operação de reporte e o prêmio de resgate de títulos ou debêntures ganhos pelo contribuinte, serão incluídos no lucro operacional e, quando derivados de operações ou títulos com vencimento posterior ao encerramento do exercício social, poderão ser rateados pelos períodos a que competirem.</p> <p>§1º</p> <p>b) os juros e outros encargos, associados a empréstimos contraídos, especificamente de bens do ativo permanente, incorridos durante as fases de construção e pré-operacional, podem ser registrados no ativo diferido, para serem amortizados.</p> <p>§2º NÃO EXISTIA</p> <p>§3º NÃO EXISTIA</p>	<p>Art. 17 Os juros, o desconto, a correção monetária prefixada, o lucro na operação de reporte e o prêmio de resgate de títulos ou debêntures ganhos pelo contribuinte, serão incluídos no lucro operacional e, quando derivados de operações ou títulos com vencimento posterior ao encerramento do exercício social, poderão ser rateados pelos períodos a que competirem.</p> <p>§1º</p> <p>b) os juros e outros encargos, associados a empréstimos contraídos, especificamente de bens do ativo permanente, incorridos durante as fases de construção e pré-operacional, podem ser registrados no ativo diferido, para serem amortizados.</p> <p>§2º Considera-se como encargo associado a empréstimo aquele em que o tomador deve necessariamente incorrer para fins de obtenção dos recursos.</p> <p>§3º Alternativamente, nas hipóteses a que se refere a alínea “b” do §1º, os juros e outros encargos poderão ser excluídos na apuração do lucro real quando incorridos, devendo ser adicionados quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa.</p>	Adaptado Brasil (1976, 1977, 2014).
Lucro da exploração		

<p>Art. 19 Considera-se lucro da exploração o lucro líquido do período-base, ajustado pela exclusão dos seguintes valores:</p> <p>I – a parte das receitas financeiras que exceder das despesas financeiras, sendo que, no caso de operações prefixadas, considera-se receita ou despesa financeira a parcela que exceder, no mesmo período, à correção monetária dos valores aplicados;</p> <p>II – os rendimentos e prejuízos das participações societárias; e</p> <p>III – outras receitas e outras despesas de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei 6.404/76;</p> <p>IV - REVOGADO</p> <p>V - NÃO EXISTIA</p> <p>VI - NÃO EXISTIA</p> <p>§7º NÃO EXISTIA</p> <p>§8º NÃO EXISTIA</p> <p>§9º NÃO EXISTIA</p>	<p>Art. 19 Considera-se lucro da exploração o lucro líquido do período-base, ajustado pela exclusão dos seguintes valores:</p> <p>I – a parte das receitas financeiras que exceder das despesas financeiras, sendo que, no caso de operações prefixadas, considera-se receita ou despesa financeira a parcela que exceder, no mesmo período, à correção monetária dos valores aplicados;</p> <p>II – os rendimentos e prejuízos das participações societárias; e</p> <p>III – outras receitas e outras despesas de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei 6.404/76;</p> <p>IV - REVOGADO</p> <p>V – as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção e redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações, feitas pelo Poder Público; e</p> <p>VI – ganhos ou perdas decorrentes de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo.</p> <p>§7º No cálculo da diferença entre as receitas e despesas financeiras a que se refere o inciso I do caput, não serão computadas as receitas e despesas financeiras decorrentes do ajuste a valor presente de que tratam o inciso VIII do caput do art. 183 e o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404/76.</p> <p>§8º Se, no período em que deveria ter sido constituída a reserva de incentivos fiscais de que trata o art. 195 – A da Lei nº 6.404/76, a PJ tiver apurado prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior ao valor do imposto que deixou de ser pago na forma prevista no §3º, a constituição da reserva deverá ocorrer nos períodos subsequentes.</p> <p>§9º Na hipótese do inciso I do §3º, a pessoa jurídica deverá recompor a reserva à medida que forem apurados lucros nos períodos subsequentes..</p>	Adaptado Brasil (1976, 1977, 2014).
Ganho de capital		
<p>Art. 31 Serão classificados como ganhos ou perdas de capital, e computados na determinação do lucro real, os resultados na alienação, inclusive por desapropriação (§4º), na baixa por perecimento, extinção, desgaste, obsolescência ou exaustão, ou na liquidação de bens do ativo permanente.</p> <p>§6º NÃO EXISTIA</p> <p>§7º NÃO EXISTIA</p>	<p>Art. 31 Serão classificados como ganhos ou perdas de capital, e computados na determinação do lucro real, os resultados na alienação, inclusive por desapropriação (§4º), na baixa por perecimento, extinção, desgaste, obsolescência ou exaustão, ou na liquidação de bens do ativo não circulante, classificados como investimento, imobilizado ou intangível.</p> <p>§6º A parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real deverá ser adicionada na apuração do imposto no período de apuração em que ocorrer a alienação ou baixa do ativo.</p> <p>§7º A RFB, no âmbito de suas atribuições, disciplinará o disposto neste artigo.</p> <p>Este artigo busca alinhar aos novos grupos de contas do art. 178 da lei 6.404/76 o Ativo Não Circulante. Em seu §6º a depreciação excluída deve ser adicionada ao livro fiscal na hipótese de alienação ou baixa do ativo.</p>	Adaptado Brasil (1976, 1977, 2014).

Transição do Lucro Presumido para Lucro Real: tributação dos valores diferidos		
<p>Art. 54 A pessoa jurídica que, até o ano-calendário anterior, houver sido tributada com base no lucro real deverá adicionar à base de cálculo do imposto de renda, correspondente ao primeiro período de apuração no qual houver optado pela tributação com base no lucro presumido ou for tributada com base no lucro arbitrado, os saldos dos valores cuja tributação havia diferido, controlados na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.</p>	<p>Art. 54 A pessoa jurídica que, até o ano-calendário anterior, houver sido tributada com base no lucro real deverá adicionar à base de cálculo do imposto de renda, correspondente ao primeiro período de apuração no qual houver optado pela tributação com base no lucro presumido ou for tributada com base no lucro arbitrado, os saldos dos valores cuja tributação havia diferido, independentemente da necessidade de controle no livro de que trata o inciso I do caput do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598/77.</p>	Pêgas (2014, p. 177).
Base de cálculo do pagamento de juros sobre capital próprio		
<p>Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia TJLP (taxa de juros de longo prazo).</p> <p>§8º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do IR e da CSLL.</p> <p>§11 NÃO EXISTIA</p> <p>§12 NÃO EXISTIA</p>	<p>Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia TJLP (taxa de juros de longo prazo).</p> <p>§8º Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, serão consideradas exclusivamente as seguintes contas do patrimônio líquido:</p> <p>I – capital social;</p> <p>II – reservas de capital;</p> <p>III – reservas de lucros;</p> <p>IV – ações em tesouraria; e</p> <p>V – prejuízos acumulados.</p> <p>§11 O disposto neste artigo aplica-se à CSLL.</p> <p>§12 Para Fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, a conta capital social, prevista no inciso I do §8º deste artigo, inclui todas as espécies de ações previstas no art. 15 da Lei 6.404/76, ainda que classificadas em contas de passivo na escrituração comercial.</p>	Adaptado Brasil (1976, 1996, 2014).

Fonte: Elaborado pelos autores, 2015.

O art. 7º torna obrigatório à escrituração contábil em meio digital devendo ser transmitida através do sistema SPED, na qual o fisco passará a ter maior controle das atividades desenvolvidas dentro das organizações, vindo a possibilitar maior segurança nas informações fornecidas. No art. 8º o Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), será eletrônico, denominado e-LALUR, tornando-se ferramenta de controle pelo fisco e contabilidade. Mediante isso, a contabilidade das organizações deverá ser feita de forma minuciosa para que não venha sofrer penalidades, já a lei introduziu ao art. 8º-A penalidades e multas na entrega em atraso, nas inexatidões, incorreções ou omissões das informações prestadas. A definição da Receita Bruta, anteriormente a lei, compreendia apenas as vendas e serviços prestados pela entidade, as alterações vieram integrar o ICMS, PIS, COFINS e ISS a receita bruta, o Ajuste a Valor Presente (AVP) também será integrado às vendas realizadas para recebimento acima de 12 meses ou nas operações de curto prazo, quando relevantes.

A mudança no art.13 tem a finalidade de registrar que não será dedutível na base do IR/CSLL o valor da depreciação dos bens adquiridos via arrendamento mercantil e utilizados no processo de produção, sendo esse reconhecido no ativo imobilizado, apenas como a contraprestação do arrendamento, sendo vedado o reconhecimento como despesa de depreciação.

As alterações no art. 17 permitiram que as empresas utilizem um dos dois critérios: ou aceitar exatamente o que for feito na contabilidade, ou então considerar as despesas de juros conforme elas forem incorridas, o que possibilitará o registro do custo do ativo dos encargos de empréstimos necessários para produção de bens, classificados como estoque de longa maturação e investimentos, sendo esses recursos financiados com recursos próprios ou de terceiros e os juros apropriados pelo regime de competência.

Com isso, os juros serão reconhecidos como despesa financeira, caso esteja em funcionamento, contudo, se não estiver em uso será reconhecido como ativo, fazendo parte do custo de aquisição dos recursos para produção de bens, sendo então permitida a exclusão desses valores através da adição da depreciação, exaustão ou amortização.

No artigo 19 foram acrescentados os incisos V e VI que objetivam excluir do cálculo do lucro da exploração os valores recebidos a título de subvenção para investimento e doações do Poder Público, e os ganhos e perdas decorrentes de ajuste com base no valor justo.

Então, a conta de reserva deve receber o valor do imposto que deixou de ser pago em virtude de benefícios fiscais, entretanto, devem-se reduzir os efeitos do ajuste a valor presente sobre o cálculo do Lucro da exploração e estabelecer condições necessárias nos casos em que houver apuração de prejuízo ou lucro contábil inferior ao valor do imposto, utilizando as reservas para compensar tais prejuízos. As receitas oriundas das subvenções serão excluídas da base do IR/CSLL, mas o valor deverá ser destinado às reservas de incentivos fiscais, sendo vedada sua distribuição.

As alterações no art. 31 buscam alinhar aos novos grupos de contas do art. 178 da lei nº 6.404/76 denominando-o como Ativo Não Circulante. Em seu §6º a depreciação excluída deve ser adicionada ao livro fiscal na hipótese de alienação ou baixa do ativo.

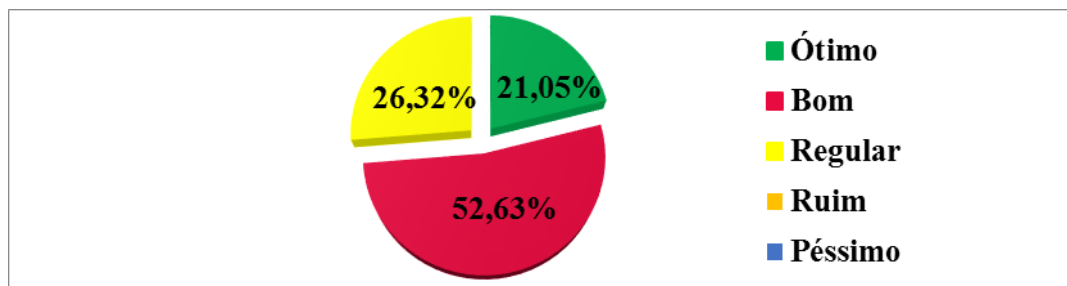
O art. 54 prevê a tributação dos saldos dos valores diferidos na hipótese de mudança de tributação do lucro real para o lucro presumido, independente da necessidade de controle no livro fiscal.

As alterações no art. 9 visam manter a mesma base de cálculo utilizada na apuração dos juros sobre capital próprio existente até 2007, definido as contas que poderão ser colocadas em seu cálculo, devendo ser aplicada a CSLL as deduções do valor pago a título de remuneração do capital próprio.

4.2 RESULTADOS DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS CONTADORES

O Gráfico 1 apresenta os seguintes resultados sobre a opinião do pesquisado em relação à aproximação do fisco com a contabilidade.

Gráfico 1 - Opinião dos empresários dos escritórios contábeis sobre a aproximação do fisco com a contabilidade



Fonte: Elaborado pelos autores, 2015.

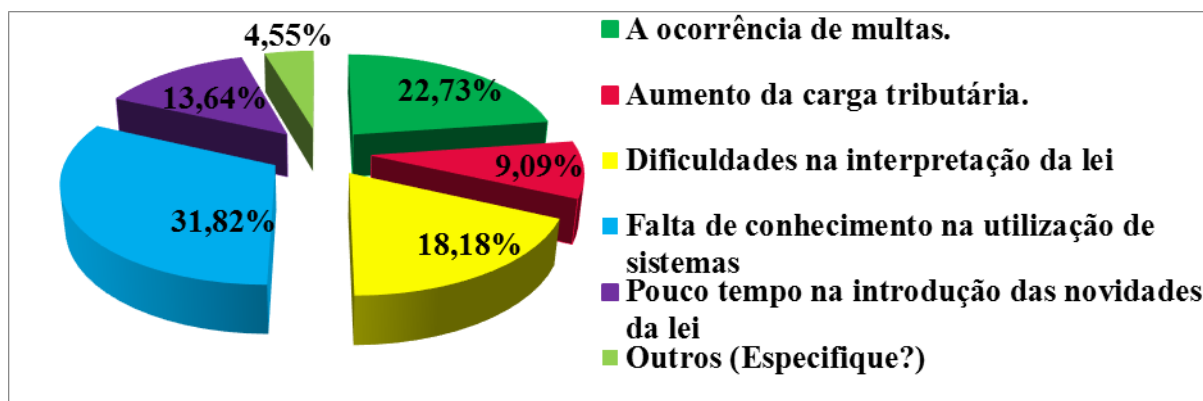
Observa-se que 52,63% dos pesquisados considera que a Lei nº 12.973/14 é boa, já que possibilita a realização de uma única contabilidade para o fisco e empresa, começando a existir uma interação mais próxima entre o fisco, a contabilidade e os empresários. Através disso, os pesquisados foram questionados sobre a aproximação do fisco com a contabilidade e se essa possibilitou melhorias na área fiscal.

Para os respondentes essa aproximação melhorou a comunicação entre empresários, contabilidade e fisco, possibilitando maior clareza e organização das informações, no entanto ainda é muito burocrático. Tal aproximação também poderá possibilitar melhorias na contabilidade, permitindo uma valorização dos profissionais que executam seus trabalhos de acordo com as mudanças, para que as informações sejam mais transparentes.

Outros respondentes consideram que o fisco já exigia tais informações da classe contábil, portanto as melhorias seriam apenas no âmbito da União e não para as empresas. A lei pode vir facilitar a fiscalização das informações para realização da tributação, pois ainda não se percebe reflexos de melhorias de forma igualitária na contabilidade e que essas mudanças possam vir a contribuir na implantação de ferramentas tais como e-social.

Quanto aos impactos quais poderão ser mais evidentes diante da aproximação do fisco com a contabilidade, observam-se os seguintes resultados, conforme gráfico 2.

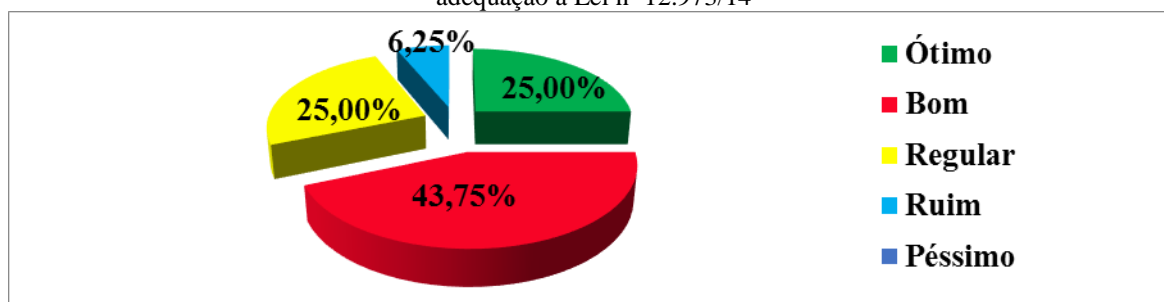
Gráfico 2 – Opinião dos empresários dos escritórios contábeis sobre as possíveis dificuldades encontradas diante da aproximação do fisco com a contabilidade



Fonte: Elaborado pelos autores, 2015.

Observa-se que 31,82% consideram como consequência mais evidente dessa aproximação a falta de conhecimento na utilização de sistemas já que todas as informações financeiras e contábeis serão enviadas em meio eletrônico. Outros 22,73% dos respondentes consideram que a ocorrência de multas, no caso em que sejam necessárias retificações e envio em atraso das demonstrações contábeis seja um dos efeitos mais evidentes.

Gráfico 3 – Opinião dos empresários dos escritórios contábeis sobre os possíveis benefícios advindos da adequação a Lei nº 12.973/14



Fonte: Elaborado pelos autores, 2015.

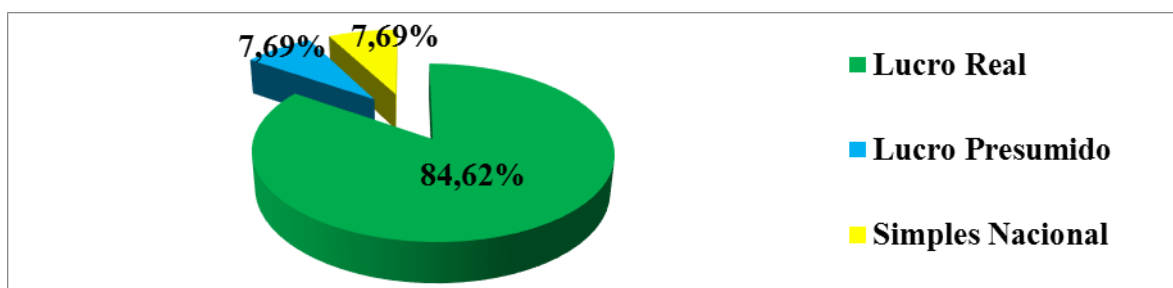
Observa-se no Gráfico 3 que 43,75% dos pesquisados consideram bom, já que tais mudanças visam melhorar a capacidade de fiscalização pelo governo, portanto essas podem vir a proporcionar benefícios à sociedade como um todo. Para 25% dos respondentes as novidades são ótimas, pois haverá diminuição de custos, em contrapartida as empresas deverão promover qualificação de seus colaboradores, o que poderá tornar a mão de obra mais cara, tornando necessário um maior controle da administração, bem como maior atenção nas informações contábeis transmitidas.

Portanto, é possível observar que os pesquisados dos escritórios contábeis têm conhecimento sobre as novidades da Lei nº 12.973/14 e que tal adequação às normas pode vir a possibilitar melhorias como a valorização do profissional contador, fazendo com que haja parceria entre o escritório e as empresas que utilizam os serviços contábeis.

4.3 RESULTADOS DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS NAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE

O Gráfico 4 vem apresentar o regime tributário das empresas em pesquisa.

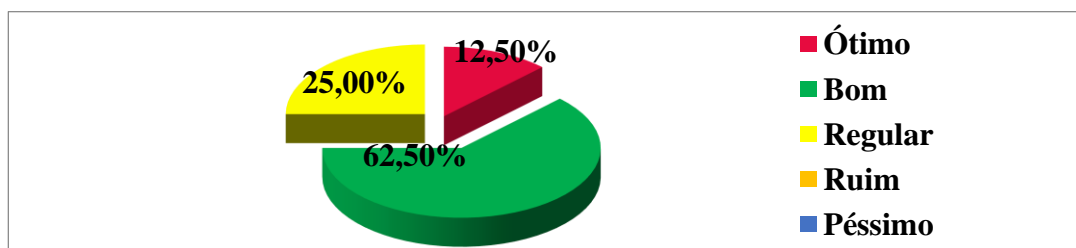
Gráfico 4 - Regime de Tributação das empresas pesquisadas



Fonte: Elaborado pelos autores, 2015.

Através do Gráfico 4 observa-se que 84,62% das empresas pesquisadas são optantes do lucro real, através desse dado é possível visualizar a opinião dos pesquisados desta amostra, uma vez que as mudanças maiores afetam a elaboração da contabilidade das empresas optantes por esse regime tributário.

Gráfico 5 - Opinião dos profissionais das empresas sobre as mudanças advindas da Lei nº 12.973/14

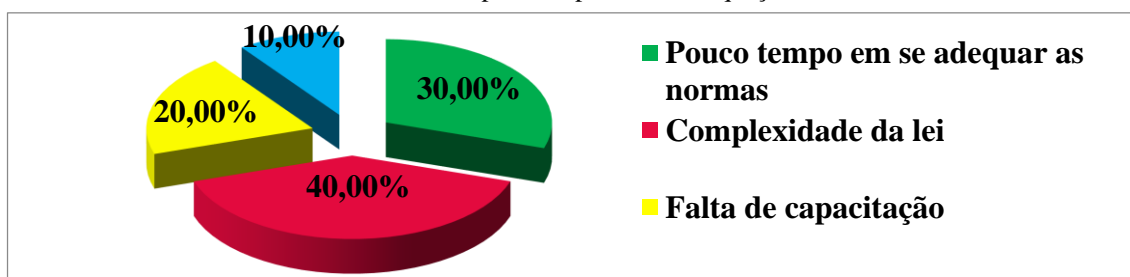


Fonte: Elaborado pelos autores, 2015.

Observa-se no Gráfico 5 que 62,50% dos respondentes consideram boas as mudanças que a Lei nº 12.973/14 instituiu. Mediante isso, percebe-se que a aproximação do fisco a contabilidade trouxe mudanças relevantes, que tem como objetivo padronizar as informações contábeis tornando-as mais fidedignas e mantendo um controle maior da real situação da organização.

Conforme apresentado no Gráfico 6 abaixo, percebe-se que 40% consideram como maior dificuldade a complexidade em compreender a legislação e 30% aponta como dificuldade o pouco tempo que as empresas têm para se adequar as mudanças da lei. Com isso, as empresas apontam quais são as dificuldades em se adequar as alterações advindas da Lei nº 12.973/14, já que a adequação provocou mudanças nas operações realizadas pelas entidades e na forma como essas enxergam a contabilidade.

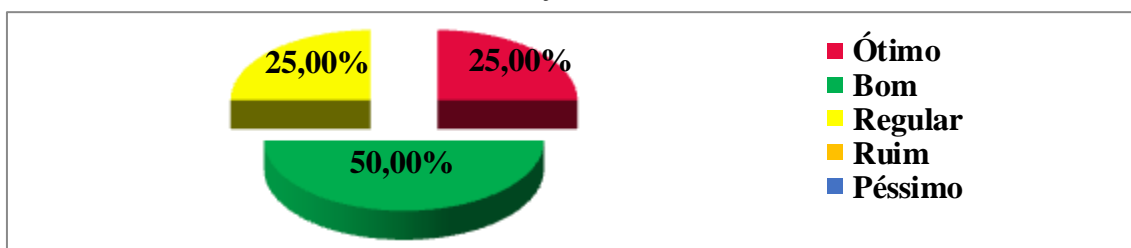
Gráfico 6 - Dificuldades encontradas pelas empresas na adequação a nova realidade contábil



Fonte: Elaborado pelos autores, 2015.

O Gráfico 7 abaixo apresenta que 50% dos pesquisados considera boa a posição do fisco em relação à segurança das informações transmitidas em meio digital, entretanto essas novidades demandaram mais trabalho para as empresas, mas possibilitará maior transparência das informações evitando a concorrência desleal. Para 25% a posição do fisco foi ótima, para o governo, pois possibilitará informações mais concretas e fidedignas transmitidas pela empresa. Já 25% consideram regulares, entretanto, se houvesse unificação das obrigações tributárias da entidade tornaria tais mudanças ótimas, mas também apontam que as informações serão mais seguras, havendo maior fiscalização e controle por parte do governo.

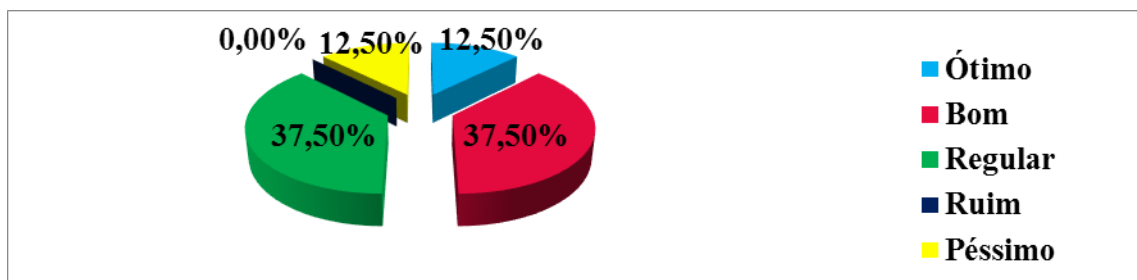
Gráfico 7 - Opinião dos profissionais das empresas sobre a posição do fisco em relação à segurança das informações contábeis



Fonte: Elaborado pelos autores, 2015.

O gráfico 8 apresenta a opinião dos profissionais das empresas sobre a elaboração da contabilidade em meio digital.

Gráfico 8 - Opinião dos profissionais das empresas sobre a elaboração da contabilidade digital



Fonte: Elaborado pelos autores, 2015.

Verifica-se que 37,50% dos respondentes consideram bom, porque de fato diminuirá alguns custos operacionais, porém o trabalho realizado no setor aumentará. Vale ainda sublinhar que 37,50% consideram regulares, pois não diminuirá custo, ao contrário haverá aumento devido à necessidade de capacitar os profissionais para que esses possam se adequar aos programas digitais da área contábil.

Os respondentes foram questionados se na adequação das empresas as mudanças na contabilidade fiscal poderão proporcionar benefícios.

Esses apontaram que tais novidades da lei mudarão a rotina das empresas obrigando-as a se reorganizarem em todos os processos visando cumprir a legislação. Como maior benefício que se espera, é que haverá uma integração contábil com a entidade, na qual serão fornecidas informações reais de toda movimentação que essa possui, proporcionando tomar decisões em relação à área tributária e/ou administrativa.

Portanto, tanto o governo e as organizações poderão se beneficiar, pois haverá um controle maior das operações realizadas interna e externamente das entidades, podendo vir a facilitar a organização e adequação aos novos sistemas digitais contábeis, além de agilizar o trabalho da classe contábil, gerando então a integração de informações que será utilizada pelo governo e empresa para seu determinado fim.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi desenvolvido, com a finalidade de verificar a opinião dos profissionais dos escritórios contábeis e empresas sobre os efeitos da Lei nº 12.973/14 e também apresentar uma comparação de como é realizada a contabilidade e como deve ser elaborada.

A aproximação do fisco com a contabilidade é de grande relevância, uma vez que as mudanças propostas vieram para facilitar o trabalho da área contábil e proporcionar maior fiscalização das atividades das organizações.

Diante disso, a partir do momento que as empresas e escritórios contábeis estiverem adaptados às exigências da lei, essa lhe proporcionará maior praticidade, agilidade e eficácia no desenvolvimento das elaborações contábeis, fornecendo informações relevantes, fidedignas e em tempo hábil às empresas e ao governo.

Analisou-se que 52,63% dos profissionais dos escritórios contábeis acreditam que tais mudanças na elaboração da contabilidade serão necessárias desde que venha a proporcionar maior interação entre o contador e o empresário, pois a lei vem afetar necessariamente a forma de como contabilizar as operações feitas pelas entidades.

Outros 62,50% dos profissionais que atuam na área gerencial das empresas consideram que a aplicação das novidades da lei será importante, pois têm o objetivo de padronizar os sistemas facilitando a coleta e compreensão das informações necessárias para o gerenciamento das atividades da empresa.

Verificou-se que existe uma grande preocupação pela falta de conhecimento da lei e de como realizar as adequações necessárias, sendo necessária a capacitação dos profissionais para que possam realizar as adequações necessárias nas entidades e escritórios contábeis.

As principais alterações que a lei aplicou foram à obrigatoriedade da realização da escrituração contábil em meio digital, transmitida ao governo através do sistema SPED, o LALUR que se tornou eletrônico, devendo ser transmitido à Secretaria da Fazenda a nova definição da Receita Bruta, entre outros.

Observou-se que algumas empresas de lucro real e escritórios contábeis já estão realizando a adequação de sua contabilidade, conforme as novidades da lei. Contudo, os respondentes consideram que essas mudanças vêm beneficiar o governo, pois esse terá maior controle sobre as informações econômico-financeiras das organizações, e possivelmente beneficiar a sociedade.

As mudanças da Lei nº 12.973/14 não irá diminuir de imediato os custos e nem o trabalho despendido pelo profissional contador, uma vez que a adequação as novas regulamentações requerem tempo e compreensão desses profissionais para que as atividades possam ser elaboradas de forma correta, sem a ocorrência de penalidades.

Os escritórios contábeis podem utilizar tais novidades, com o intuito de oferecer as empresas informações gerenciais relevantes que contribuam com o crescimento das organizações. Conclui-se que a Lei nº 12.973/14 vem possibilitar uma adequação da contabilidade tributária as normas internacionais aproximando da área contábil societária.

Portanto, tais novidades da lei podem facilitar o convívio dos profissionais contadores com as empresas das quais prestam serviço, para que sejam geradas as informações contábeis de forma correta e transparente, com o objetivo de diminuir o risco de penalidades já que essas serão transmitidas e confrontadas pelo fisco.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Mudanças Contábeis na Lei Societária**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL, **Lei nº 6.404** de 15 de Dezembro de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 1.598** de 26 de Dezembro de 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De11598.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

BRASIL, **Lei nº 9.430** de 27 de Dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.

BRASIL, **Lei nº 12.973** de 13 de Maio de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L12973.htm>. Acesso em: 10 jun. 2015.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2004.

FERRARI, Graça; MAMEDE, Michele; BENEVIDES, Thiago. **Lei nº 12.973/14 consolida IFRS no Brasil. Gestor Contábil (CRC-SP). Conselho Regional De Contabilidade** – São Paulo, 12 ed., p. 9-14, 2015. Disponível em: < http://www.crcsp.org.br/portal_novo/publicacoes/gestor_contabil/gestor-contabil_12.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2015.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS.** – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MACIEL, Everardo et al. **Estudo tributário nº 8 – Sistema e Administração Tributária: Uma visão Geral. Brasília: Secretaria da Receita Federal, 2002.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/20SistemaAdministracaoTributaria.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica.** 5. ed. – 4. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas.** 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Karoline Brotto. **Efeitos Tributários da Lei 11.638/2007 e o Regime Tributário de Transição – RTT.** Porto Alegre: UFRS, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25730/000751601.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2015.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária.** – 2 ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com as respostas.** 12 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária: teoria e prática.** 2 ed. - Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária. 8 ed.** – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

ROVERI, Claudia. **Sistemas informatizados: estudo do uso no controle da arrecadação municipal. 2012.** Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7405/Sistemas-informatizados-estudo-do-uso-no-controle-da-arrecadacao-municipal>>. Acesso em: 01 jun. 2015.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografia, dissertações, teses.** 2 ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, Cláudia Lúcia Pimentel Martins da; SANTOS, Mateus Alexandre Costa Dos. et al. **Tributação e IFRS no Brasil: alterações na legislação do IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e da COFINS, trazidas pela Lei nº 12.973/2014. Revista de Estudos Tributários e Aduaneiros, Brasília-DF, ano I, n.01, p. 393-422, ago./dez. 2014.** Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/publicacoes/revista-da-receita-federal/revista-de-estudos-tributarios-e-aduaneiros-da-receita-federal>>. Acesso em: 04 jan. 2015.